

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 957, publicada no D.O.U. de 17/9/2018, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Educação (MEC)		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201416726		
PARECER CNE/CES Nº: 393/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, localizada na Avenida Rio Branco, nº 50, bairro de Santa Lucia, município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), pessoa jurídica de direito público federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.394.445/0030-38, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

A seguir, transcrevo trecho do relatório de avaliação nº 121.259 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

No estado do Espírito Santo o Centro Federal de Educação Tecnológica - Cefetes e as Escolas Agrotécnicas de Alegre - EAFA, Colatina - EAFIC e Santa Teresa - EAFST se integraram em uma estrutura única: o Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes. Após a criação do Ifes foram implementados mais sete campus nas cidades de Vila Velha, Guarapari, Ibatiba, Venda Nova do Imigrante, Piúma, Montanha, Barra de São Francisco, além de um campus avançado (Viana) e um Centro de Referência em Formação e em Educação à Distância.

O Ifes do estado do Espírito Santo com a finalidade formar e qualificar profissionais é uma instituição de educação pluricurricular, multicampi, com abrangência em todo o estado. Como órgão de administração central, tem a sua Reitoria instalada em Vitória, capital do Estado, na Avenida Rio Branco nº 50 - CEP: 29056255. No ofício de designação do INEP para esta Avaliação Institucional, consta o endereço da Reitoria, porém, no Relato Institucional apensado no sistema e-MEC, há uma explicação de que, no cadastramento do processo de recredenciamento o endereço citado é o da Reitoria, mas esta não está situada no interior de nenhum câmpus. Nesse documento a IES afirma, que notificou ao INEP e à SERES, a existência de divergência no endereço e solicitou que o endereço para a realização da visita in loco da comissão de avaliação fosse no Ifes Vitória. Essa justificativa também foi reiterada pelos gestores da IES, para a elaboração da Agenda de Trabalho para a visita in loco e, nas reuniões presenciais realizadas com a comissão de avaliação. Assim, o Ifes Vitória - o objeto desta avaliação, localiza-se a cerca de 3 km da Reitoria, na Avenida Vitória, 1729, bairro Jucutuquara, CEP-29040-780, na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV). (grifo nosso)

Vitória é um município brasileiro, capital do estado do Espírito Santo, na Região Sudeste do país.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Município	Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (Faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
Santa Teresa	Agronomia	2016	3,82	4	3,46	3,45	4
Colatina	Agronomia	2016	3,14	4	3,11	3,25	4
Alegre	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2014	2,12	3	1,88	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Santa Teresa	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2014	4,43	5	5,00	4	ND
Serra	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2014	2,36	3	2,36	3	ND
Vitória	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2014	1,28	2	1,09	2	ND
Colatina	Tecnologia em Redes de Computadores	2014	1,62	2	1,89	3	ND
Serra	Tecnologia em Rede de Computadores	2014	2,83	3	1,06	3	ND
Cachoeira de Itapemirim	Matemática (Licenciatura)	2014	3,83	4	2,88	4	ND
Vitória	Matemática (Licenciatura)	2014	2,57	3	2,12	3	ND
Vitória	Letras-Português (Licenciatura)	2014	2,52	3	2,57	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Cariacica	Física (Licenciatura)	2014	3,01	4	1,83	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Aracruz	Química (Licenciatura)	2014	2,39	3	1,16	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Vila Velha	Química (Licenciatura)	2014	3,92	4	1,82	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Vitória	Química (Licenciatura)	2014	2,06	3	2,06	3	

Alegre	Ciências Biológicas (Licenciatura)	2014	2,81	3	2,53	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Santa Teresa	Ciências Biológicas (Licenciatura)	2014	3,39	4	3,26	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Vitória	Ciência da Computação (Licenciatura)	2014	2,94	3	1,75	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Colatina	Sistema de Informação	2014	ND	SC		ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Serra	Sistema de Informação	2014	2,67	3	2,67	3	ND
Vitória	Engenharia Elétrica	2014	3,37	4	5,01	4	ND
Serra	Engenharia de Controle e Automação	2014	3,95	5	3,95	4	ND
São Mateus	Engenharia Mecânica	2014	3,48	4	2,42	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Cariacica	Engenharia de Produção	2014	3,48	4	2,74	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Vitória	Engenharia	2014	2,53	3	1,50	3	ND

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 7/5/2018

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	3,01	4
2015	2,82	3
2014	2,85	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 7/5/2018

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, cuja visita ocorreu no período de 3 a 7/10/2017. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 121.259.

Eixos	Conceito
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4.6
2. Desenvolvimento Institucional	4.2
3. Políticas Acadêmicas	4.6
4. Políticas de Gestão	4.4
5. Infraestrutura Física	4
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 121.259

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo obteve, no ano de 2017, Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), conforme o relatório de avaliação nº 121.259.

d) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...] Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES terá validade de 8 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, situada à Avenida Rio Branco, 50 Santa Lucia. Vitória - ES. CEP:29056-255, mantida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 1.729, bairro Jucutuquara, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente